

Senhor Delegado,

Visando dirimir eventuais dúvidas quanto a abrangência do que estabelece o art. 1º da Instrução Normativa n.º 6, de 1º de fevereiro de 2001 (DOU de 05/02/2001), ressaltamos que o referido dispositivo abrange a proibição do uso de cama de aves que tenham sido alimentadas com rações contendo proteínas ou gorduras oriundas de mamíferos.

Atenciosamente,

Júlio Maria Porcaro Puga
Diretor
DFPA/SARC/MA

Ilmo. Sr.
Delegado Federal de Agricultura
DFA/MS